



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por Consulta Prévia

Aquisição de *Viatura Ligeira de Passageiros* para a Presidência do Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da presente consulta prévia, que tem por objecto principal a aquisição de uma viatura Ligeira de Passageiros para a Presidência da CMF de acordo e nos termos do anexo técnico junto a este caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e local de entrega

O prazo de entrega da viatura é entre 20 (vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a proposta, e deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Frota à Rua Mestre Sidónio n.º 28, Edifício dos Viveiros, Fundoa de Baixo, Funchal; sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário:

- a) Obrigação de entrega da viatura no prazo e no local estabelecido na cláusula terceira.
- b) Prazo de garantia do equipamento mínimo de 2 anos a contar da recepção do equipamento;
- c) Obrigação de possuir um local de assistência técnica na RAM;
- d) Obrigação de a entidade adjudicante de cumprir com o estipulado na cláusula primeira deste caderno de encargos e de cumprir com o respetivo anexo técnico junto ao caderno de encargos e que se dá por integralmente reproduzido;

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nos requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos.
- 2- O bem, objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 6ª

Preço Base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de Euros 42.000,00 (quarenta e dois mil Euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, IVA.

Cláusula 7ª



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Aceitação

Com a entrega da viatura será lavrado um auto de recepção onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

Este auto será feito em duplicado, um para o fornecedor e outro para o Município do Funchal.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 — Pela viatura como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar à entidade adjudicante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, e entrega da viatura, bem como quaisquer encargos decorrentes do fornecimento e registo da viatura.

Cláusula 9ª

Gestor do contrato

Gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, é o Eng. Adelino Filipe, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Frota, com o email: adelino.filipe@cm-funchal.pt.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município, da viatura e da respetiva fatura.

2 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias Feriados.

Cláusula 14ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo



MUNICIPIO DO FUNCHAL

do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro.

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -



MUNICIPIO DO FUNCHAL

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.